



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 115/2022	PREGÃO ELETRONICO Nº 077/2022
TIPO: MENOR PREÇO	REGIME: POR LOTE
CERTAME REALIZADONO SÍTIO: https://bnc.org.br/	
ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	

LICITAÇÃO PARA ME/EPP/MEI

EDITAL

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE GARANHUNS-PE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Av. Santo Antônio, 126 - Centro Garanhuns, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.303.906/0001-00, neste ato representado pela Secretária Municipal de Finanças, a **Sra. VERA LÚCIA ALBUQUERQUE SARMENTO**, com base na Lei Municipal 3878/2013, torna público a instauração da licitação na modalidade **PREGÃO**, do tipo **MENOR PREÇO**, critério de julgamento **POR LOTE**, em sua forma Eletrônica, sob o regime de execução indireta, de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006 (redação alterada pela Lei Complementar nº 147/2014), Decreto Municipal nº 070/2018, Decreto Municipal 014/2013, Lei nº 3918/2013 e aplicando subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, bem como as demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e pelas disposições fixadas neste Edital e anexos.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA	Site: https://bnc.org.br/
INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS	Dia 11/11/2022 às 09:00h
LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS	Dia 25/11/2022 às 09:00h
ABERTURA DAS PROPOSTAS	Dia 25/11/2022 às 09:00h
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA	Dia 25/11/2022 às 10:00h
REFERÊNCIA DE TEMPO	HORÁRIO DE BRASÍLIA
MODO DE DISPUTA	ABERTO
LOCAL PARA RETIRADA DO EDITAL E SEUS ANEXOS: o edital completo está disponível para consulta e cópia na internet no endereço: www.bnc.org.br .	

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

Havendo divergência entre as informações constantes do registro da licitação no <https://bnc.org.br/> e as constantes deste Edital e de seus anexos, prevalecerão as últimas.

O presente procedimento licitatório apresenta tratamento diferenciado para Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedores Individuais – MEIs e demais, especialmente nos moldes da Lei Complementar nº 123/2006 (redação alterada pela Lei Complementar nº 147/2014).

1.0 DO OBJETO, DO VALOR MÁXIMO ADMITIDO E DOS ANEXOS DO EDITAL

- 1.1 Constitui objeto deste edital: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de impressão gráfica digital, offset e eletrônicas a laser monocromáticas e



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

policromáticas de documentos com dados variáveis, fixos e imagens, relativos a cobranças de receitas municipais, incluindo impressões de carnês de IPTU, ISS, taxas e demais receitas para atender às necessidades da diretoria de tributação da secretaria de finanças da Prefeitura do Município de Garanhuns/PE, conforme especificações, quantidades estimadas e condições estabelecidas neste termo de referência.

- 1.2 O valor global máximo estimado para aquisição dos itens objeto deste *Termo de Referência* é de **R\$ 18.230,00 (dezoito mil duzentos e trinta reais)**, cujos valores foram calculados tomando-se como base valores médios praticados no mercado regional (conforme cotações em anexo).
- 1.3 São Anexos do Edital:
 - 1.3.1 Termo de Referência e Anexos (Anexo I);
 - 1.3.2 Minuta do Contrato (Anexo II);
 - 1.3.3 “Modelo” de Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte - ME ou EPP (Anexo III);
 - 1.3.4 “Modelo” da Declaração Conjunta (Anexo IV);
- 1.4 Os anexos constantes no subitem anterior são parte integrante e inseparável do presente Edital.

2.0 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Poderão participar deste Pregão, os interessados e as empresas do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídas e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e que estejam previamente credenciadas perante à **"BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (<https://bnc.org.br/>)"**.
 - 2.1.1 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto plataforma eletrônica.
 - 2.1.2 O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão disponíveis no site detentor da plataforma eletrônica <https://bnc.org.br/>.
- 2.2 A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral dos termos deste Edital, seus Anexos e Leis aplicáveis e pressupõe o pleno conhecimento de todos.
- 2.3 É vedada a participação de empresa:
 - 2.3.1 Pertencente ao autor do termo de referência, do projeto básico ou executivo, seja pessoa física ou jurídica;
 - 2.3.2 Empresa, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
 - 2.3.3 Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no Art. 97, parágrafo Único da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

2.3.4 Que esteja sob suspensão do direito de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Garanhuns/PE, suas Autarquias e Fundos.

2.3.5 Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma firma licitante;

2.3.6 Que não tenham providenciado o credenciamento prévio no BNC – Banco Nacional de Compras.

2.4 Não poderá participar direta ou indiretamente da Licitação, servidor ou dirigente da Prefeitura Municipal de Garanhuns, bem como as empresas cujos sócios, administradores, empregados ou controladores sejam servidores da mesma.

2.5 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, exclusivamente por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

3.0 DO CREDENCIAMENTO E DAS RESPONSABILIDADES DO USO DO SISTEMA ELETRÔNICO

3.1 O licitante, caso não seja credenciado, deverá providenciar previamente, o seu credenciamento perante o “BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS”, mediante atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.2 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.4 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao suporte da plataforma eletrônica, para imediato bloqueio de acesso.

3.5 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.6 Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações e mensagens no sistema eletrônico, durante e após a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.7 Nos casos de dificuldades ou falhas no acesso ao sistema, desconexões, erros de autenticação ou bloqueio de acesso, não caberá ao órgão promotor da licitação a responsabilidade sobre a prestação de suporte ou por eventuais perdas decorrente da perda de negócios diante da impossibilidade de acesso.

3.8 Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida pelo telefone: **Curitiba-PR (42) 3026-4550, ou através da Bolsa Nacional de Compras ou pelo e-mail**



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

contato@bnc.org.br.

4.0 DO REGIME DIFERENCIADO PARA EMPRESAS EM REGIME ME OU EPP

- 4.1 Será concedido tratamento diferenciado para as empresas enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº. 147/2014), desde que a(s) referida(s) empresa(s) faça(m) a opção em local específico no sistema.
- 4.1.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no Anexo III para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006.
- 4.1.2 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital, sem prejuízo as demais penalidades previstas em Lei.
- 4.2 Para efeito de julgamento do presente procedimento licitatório, será adotada a divisão em cotas principal e reservada, conforme item 6.2 do Termo de Referência (Anexo I), nos moldes do Inciso III Art. 48 da Lei Complementar 123/2006.

5.0 DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS INICIAIS

- 5.1 A partir da data e horário indicados no preâmbulo deste edital terá início o período de acolhimento das propostas iniciais, as quais deverão ser inseridas em local específico no Sistema Eletrônico.
- 5.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 5.3 **Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.**
- 5.4 Somente serão disponibilizados para avaliação do (a) pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 5.5 Para formulação das propostas iniciais deverá ser considerado os **valores unitários**, indicada no termo de referência pertinente.
- 5.6 SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE APÓS DECORRIDA A ETAPA DE LANCES, APRESENTEM VALORES SUPERIORES AO MÁXIMO ADMITIDO PARA O ITEM OU QUE NÃO ATENDEREM AS EXIGÊNCIAS DESTES EDITAIS, INCLUSIVE DO SUBITEM ANTERIOR
- 5.7 OS LICITANTES DEVERÃO ANEXAR PROPOSTAS COM A DESCRIÇÃO DO OBJETO OFERTADO, PREÇO, MARCA, NO RESPECTIVO CAMPO DO SISTEMA DO BOLSA NACIONAL DE COMPRAS - BNC, EM FORMATO PDF, WORLD OU EXCEL (VEDADA A IDENTIFICAÇÃO), OU PODENDO AINDA, DIGITAR NO CAMPO DE OBSERVAÇÕES ADICIONAIS, ATÉ A DATA E HORA MARCADAS PARA ABERTURA DA SESSÃO, EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, QUANDO, ENTÃO, ENCERRAR-SE-Á, AUTOMATICAMENTE, A FASE



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.

- 5.8 É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE EM QUALQUER PARTE DO SISTEMA BNC, EXCETO NA PROPOSTA EM PDF ANEXADA JUNTO AOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, ATÉ O FINAL DA SESSÃO PÚBLICA DE LANCES, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.
- 5.9 O **Pregoeiro** poderá suspender a sessão pública do **Pregão** quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, de que trata o Art. 28, do Decreto n.º 10.024/2019, irá perdurar por mais de um dia.
- 5.9.1 Após a suspensão da sessão pública, o **Pregoeiro** enviará, via *chat*, mensagens às **licitantes** informando a data prevista para o início da oferta de lances.
- 5.10 As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- 5.11 Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as **licitantes** liberadas dos compromissos assumidos.
- 5.12 **O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Interessado será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.**

6.0 DOS PROCEDIMENTOS E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.
- 6.2 O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.
- 6.3 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 6.4 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.5 A aceitação inicial da proposta não impede que mediante análise posterior, seja aferida a sua compatibilidade com os termos deste instrumento convocatório e seus anexos, podendo ocasionar na sua desclassificação.
- 6.6 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.7 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.
- 6.8 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.9 **O lance deverá ser ofertado pelo valor por LOTE.**
- 6.10 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

- 6.11 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.12 Intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,10 (dez centavos).
- 6.13 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.14 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública
- 6.15 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.16 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 6.17 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) pregoeiro(a), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 6.18 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.19 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.20 No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.21 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.22 O Critério de julgamento adotado será o Menor Preço por Lote, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 6.23 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.
- 6.24 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 6.25 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

- 6.26 O(a) pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de até 03 (três) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.27 Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 6.28 Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor máximo admitido para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste **Pregão**;
 - b) Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da condição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
 - c) A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;
- 6.29 Na hipótese de não contratação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o procedimento licitatório prossegue com as demais **licitantes**.
- 6.30 **OBJETIVANDO UMA MAIOR AGILIDADE NA FASE DE LANCES UTILIZAREMOS O JULGAMENTO DE ITENS SIMULTÂNEOS.**

7.0 DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- 7.1 **O JULGAMENTO OBEDECERÁ AO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO POR LOTE, SEGUNDO VALORES DE CADA ITEM NO ANEXO I – ITEM 18.1 DO TERMO DE REFERÊNCIA.**
- 7.2 NA PROPOSTA ELABORADA deve estar incluso nos preços ofertados todos os tributos, mão de obra, taxas, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, e quaisquer outros custos e despesas que incidam sobre a compra do objeto. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado.
- 7.3 O sistema anunciará o licitante detentor da melhor proposta, imediatamente após o encerramento da etapa de lances, ou quando for o caso, após a negociação e decisão do (a) Pregoeiro (a) acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 7.4 Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor máximo admitido para a contratação.
- 7.5 Acatada a proposta, constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital e não havendo manifesto de intensão de interposição de recurso, o objeto será adjudicado ao autor da



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

proposta ou lance de menor preço.

- 7.6 Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua compatibilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. O (a) Pregoeiro (a) poderá negociar com o participante para que seja obtido o menor preço.
- 7.7 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á a Ata no sistema eletrônico.

8.0 DA PROPOSTA DE PREÇOS PÓS-FASE DE LANCES

- 8.1 A proposta de preços da licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar (arrematante) deverá ser encaminhada no prazo de até **03 (três)** horas, redigida em papel timbrado da licitante, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando obrigatoriamente:
- 8.1.1 Razão Social, CNPJ, Inscrição Estadual (se exigida para habilitação) endereço, CEP, E-mail, telefone e/ou fax;
- 8.1.2 Prazo de entrega ou do início da prestação dos serviços (após o recebimento da ordem de serviço, quando for o caso);
- 8.1.3 Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias;
- 8.1.4 Descrição precisa do LOTE e o prazo, inclusive a marca dos produtos ofertados, devendo obrigatoriamente atender as especificações neste edital e seus anexos;
- 8.1.5 Conter a indicação do Banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento
- 8.1.6 Ser apresentada com preços expressos em moeda corrente nacional (real), utilizando duas ou até quatro casas decimais após a vírgula, discriminados por item, lote e global, em algarismo (unitário e total);
- 8.1.7 Só será aceita a proposta cujo valor ofertado for igual ao arrematado ou inferior a este, sob pena de desclassificação.
- 8.2 As Propostas que atenderem aos requisitos do Edital e seus Anexos serão verificados quanto a eventuais erros, os quais serão corrigidos pelo Pregoeiro da forma seguinte:
- 8.2.1 Discrepância entre valor grafado em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso;
- 8.2.1.1 Erros de transcrição das quantidades previstas: o produto será corrigido, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço total;
- 8.2.1.2 Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o produto;
- 8.2.1.3 Erro de adição: será retificado, considerando-se as parcelas corretas e retificando-se a soma;
- 8.2.1.4 O valor total da proposta será ajustado pelo Pregoeiro em conformidade com os



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

procedimentos acima para correção de erros;

8.2.1.5 O valor resultante constituirá o total a ser pago.

- 8.3 O prazo estipulado no subitem 8.1 poderá ser prorrogado, a critério do pregoeiro da disputa, desde que apresentada motivação por parte da empresa arrematante.
- 8.4 Quaisquer tributos, custos e/ou despesas diretas ou indiretas omitidas na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo o(s) produto(s)/serviço(s) ser(em) fornecido(s) sem ônus adicionais.
- 8.5 As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a Prefeitura Municipal de Garanhuns não será, em nenhum momento, responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.
- 8.6 Qualquer desconformidade dos valores das planilhas com a legislação tributária, com encargos sociais ou outros, a licitante ficará sujeita a pena de desclassificação.
- 8.7 **A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital, especificamente as contidas nos subitens 15.1.1, 15.1.4 e 15.1.6.2; assegurando-lhe o direito à ampla defesa.**
- 8.8 Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.
- 8.9 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.

9.0 DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 9.1 A apresentação dos Documentos de Habilitação será exclusivamente por meio do sistema, conforme art. 26, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, (o não encaminhamento dos documentos de habilitação por meio do sistema acarretará na inabilitação da empresa).
- 9.2 Havendo a **necessidade de envio de documentos de habilitação complementares**, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no **prazo de 03 (três) horas**, sob pena de inabilitação.
- 9.3 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 9.4 Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.
- 9.5 Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

- 9.5.1 Habilitação jurídica;
- 9.5.2 Qualificação econômico-financeira;
- 9.5.3 Regularidade fiscal;
- 9.5.4 Regularidade trabalhista;
- 9.5.5 Qualificação técnica.

9.6 DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 9.6.1 **Para Empresas Individuais:** Declaração de constituição registrada na Junta Comercial acompanhada das respectivas alterações, quando houver;
- 9.6.2 **Para Sociedade Empresária:** Ato constitutivo, ou contrato social em vigor, o qual deverá estar devidamente consolidado e acompanhado das posteriores alterações, se houver (Lei Federal nº 11.127, de 28 de junho de 2005);
- 9.6.3 **Para Sociedade por Ações (sociedade empresária do tipo S/A):** Ato constitutivo e alterações subsequentes, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;
- 9.6.4 **Para Sociedade Civil (sociedades simples):** Inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- 9.6.5 **Para Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País:** Decreto de autorização e ato de registro e autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 9.6.6 A documentação referente aos itens 9.6.1 a 9.6.5 devem vir obrigatoriamente acompanhada da cópia autenticada de qualquer documento oficial com foto do responsável legal da empresa.

9.7 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 9.7.1 **Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei,** que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou de outro indicador que o venha substituir;
- 9.7.2 ***Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:***

a) Na sociedade Anônima regida pela Lei nº 6.404/76:

- a.1 Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- a.2 Publicação do Diário Oficial ou em jornal de grande circulação;

b) Na Sociedade Limitada (LTDA):



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

- b.1 Fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento **EXTRAÍDOS** do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; e
- b.2 Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

c) Nas sociedades sujeitas a Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 – Novo Estatuto das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte:

- c.1 Fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento **EXTRAÍDOS** do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; e
- c.2 Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registradas ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

d) Na sociedade criada no exercício em curso:

- d.1 Por fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

9.7.3 Com base nos dados extraídos do Balanço Patrimonial será avaliada a capacidade financeira da empresa, devendo ser atendidos os seguintes índices:

1) Índice de Liquidez Corrente

$ILC = \text{Ativo Circulante} \div \text{Passivo Circulante} \geq 1,00$

2) Índice de Liquidez Geral

$ILG = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} \div \text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo} \geq 1,00$

3) Solvência Geral

$SG = \text{Ativo Total} \div \text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo} \geq 1,00$

9.7.4 Para cumprimento do disposto no item anterior, o balanço deverá vir acompanhado de um demonstrativo de cálculos dos índices acima requeridos, bem como assinado e carimbado por contabilista devidamente habilitado perante o Conselho Regional de Contabilidade – CRC, sendo que o balanço esteja devidamente registrado na junta, caso o memorial não seja apresentado, o pregoeiro e equipe de apoio reservam-se o direito de efetuar os cálculos.

9.7.5 **Patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) em relação ao valor estimado da contratação para o item, exigido somente no caso de a licitante apresentar resultado igual ou inferior a 01 (um) em qualquer dos índices acima exigidos, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta na forma da Lei.**

9.7.6 O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

9.7.7 **Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, onde conste o prazo de validade e não havendo este, somente será aceita com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias.**



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

9.7.7.1 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do Estado onde seja localizado, referente aos processos distribuídos pelo PJe (Processos Judiciais Eletrônicos) ou equivalente;

9.7.7.2 **A certidão descrita no sub item anterior somente será exigida quando a própria certidão de falência ou recuperação judicial contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.**

9.8 REGULARIDADE FISCAL

9.8.1 Prova de inscrição perante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ).

9.8.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

a) Se o ramo de atividade da empresa for comércio, deverá apresentar prova de inscrição estadual (**CACEPE – Cadastro de Contribuinte do Estado** onde a licitante esteja sediada, ou equivalente);

b) Se o ramo de atividade da empresa for prestação de serviços, deverá apresentar prova de inscrição municipal (**CIM, Alvará ou outro equivalente**);

c) **Se o ramo de atividade da empresa envolver comércio e prestação de serviços deverá apresentar os documentos exigidos nos subitens a e b acima.**

9.8.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.8.4 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

9.8.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de quitação de Tributos e Contribuições Federais Administrados pela Secretaria da Receita Federal), abrangendo à Seguridade Social (INSS);

9.8.6 Em caso de isenção ou não incidência de tributos, a proponente deverá apresentar documentos comprobatórios do fato.

9.9 REGULARIDADE TRABALHISTA

9.9.1 Prova de situação regular perante o Tribunal Superior do Trabalho (TST), através da apresentação de Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa (Lei 12.440/2011);

9.9.2 Declaração que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº. 9.854/99) – (modelo sugerido anexo – inserido na declaração conjunta, Anexo V deste Edital).



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

9.10 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.10.1 As empresas licitantes deverão apresentar os seguintes **documentos** relativos à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**:

- a) **Atestado(s)** e/ou **Certidão(ões)** expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, comprovando a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatível em características, com o objeto da licitação;
- b) Somente serão aceitos o(s) atestado(s) com as seguintes informações: em papel timbrado da pessoa jurídica de direito público ou privado, com indicação do CNPJ, razão social, e estar assinado pelo responsável que o expediu, bem como com a indicação do respectivo cargo ou função;

b.1) O(A) Pregoeiro(a) reserva-se ao direito de, por meio de diligência, solicitar da proponente os documentos fiscais comprobatórios do fornecimento ou prestação de serviços, fundamentada no § 3º do Art. 43 da Lei 8.666/1993.

9.11 Todos os documentos apresentados pela licitante deverão estar com sua validade em vigor na data marcada para a sessão de abertura da licitação, devendo manter sua regularidade durante todo o período de vigência contratual.

9.12 Toda a documentação necessária à habilitação deverá, preferencialmente, ser relacionada, separada e colecionada na ordem estabelecida neste Edital.

9.13 Os documentos extraídos por via INTERNET poderão ter seus dados conferidos e validados pela Equipe de Apoio perante o site correspondente.

9.14 Todos os documentos apresentados, deverão corresponder unicamente à matriz ou filial da empresa que ora se habilita para este certame, implica dizer que, os documentos deverão ser em nome de uma única empresa (razão social) e com endereço único.

9.15 Os documentos que não tiverem o prazo de validade fixado pelo respectivo órgão emissor, serão considerados válidos por 90 (noventa) dias, a contar da data de sua emissão.

9.16 A falta de veracidade de qualquer das informações prestadas pela empresa licitante, implicará no indeferimento de sua habilitação, sem prejuízo as demais sanções e punições cabíveis.

9.17 Não será concedida habilitação ao licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para habilitação, ou apresentá-los em desacordo com as exigências do Edital.

9.18 Toda documentação requerida neste edital, é considerada requisito indispensável e insubstituível para a habilitação do licitante, devendo então ser apresentada obrigatoriamente.

9.19 Às licitantes enquadradas como na condição de Microempresa (ME), de Empresa de Pequeno Porte (EPP) Microempreendedor Individual (MEI) / demais, será concedido o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006 (Arts. 42 a 45), na forma abaixo:

- a) Havendo alguma restrição na comprovação da REGULARIDADE FISCAL será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

a.1) Mesmo que apresente alguma restrição em sua documentação de regularidade fiscal, a Microempresa (ME), de Empresa de Pequeno Porte (EPP) Microempreendedor Individual (MEI), deverá apresentar toda a documentação exigida neste instrumento convocatório(Art. 43 da LC 123/2006).

b) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, nos termos do Art. 48, § 2º do Decreto Federal nº 10.024/2019, ou ainda revogar a licitação.

10 DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATO

- 10.1 Adjudicação do objeto do presente certame, será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso.
- 10.2 A Homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada, após a adjudicação do objeto ao(s) licitante(es) vencedor(es) pelo Pregoeiro ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.
- 10.3 Inexistindo manifestação recursal ou se a mesma for acatada pelo Pregoeiro, caberá ao mesmo à adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela autoridade competente.
- 10.4 Após a adjudicação do objeto da licitação, e a vista do relatório de julgamento, a autoridade competente efetivará juízo de conveniência acerca do procedimento licitatório, podendo homologar o certame, ou se for o caso, mediante decisão fundamentada poderá revogar a licitação.
- 10.5 As obrigações contratuais decorrentes deste Edital, constarão na minuta do contrato a ser firmado entre o Município e o(s) Licitante(s) vencedor (es) (Anexo III).
- 10.6 Na hipótese de não haver licitantes da cota reservada interessados (licitação deserta ou fracassada), esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

11 DOS PRAZOS, CONSULTAS E IMPUGNAÇÕES.

- 11.1 O prazo para assinatura do contrato será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de publicação da homologação do processo, com fulcro no art. 40, inciso II e art. 65 da Lei 8666/93.
- 11.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, sistema do Bolsa Nacional de Compras - BNC ou pelo e-mail cplgaranhuns@gmail.com através do campo impugnações, ou ainda, por petição dirigida ou protocolada no endereço da **Comissão Permanente de Licitação, sito à Rua Siqueira Campos, N°56 – Centro – Garanhuns/PE.**
- 11.3 Decairá do direito de solicitar esclarecimentos ou providências e de impugnar o Edital, aquele que não o fizer até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão do Pregão, cabendo ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 02 (dois) dias úteis antes da abertura do certame.
- a) A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste edital e dos anexos (§1º do Art. 24 do Decreto Federal



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

10.024/2019).

- 11.4 Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

12 DOS RECURSOS

- 12.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no máximo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 12.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante no sistema do Bolsa Nacional de Compras - BNC, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor (inciso XX do Art. 4º da Lei 10.520/2002).
- 12.3 O recurso contra a decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo iniciando-se com a manifestação motivada e imediata do recorrente de sua intenção.
- 12.4 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 12.5 O acolhimento do recurso pelo Pregoeiro ou pela Administração, importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.6 Não havendo recurso, o pregoeiro procederá a adjudicação do objeto à Proponente vencedora.
- 12.7 Existindo recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto à Licitante vencedora.
- 12.8 A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento as interessadas, através de comunicação por escrito via fax ou por qualquer outro meio eletrônico de comunicação.
- 12.9 Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.
- 12.10 Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal previsto ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

13 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 13.1 A sessão pública poderá ser reaberta:
- 13.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 13.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

- 13.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 13.3 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico do BNC – Banco Nacional de Compras, através de “chat”.

14 DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 14.1 Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 14.2 A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido acarretará a aplicação das penalidades estabelecidas pela Administração Pública
- 14.3 No ato da contratação, deverá ser apresentada a REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA ATUALIZADA, bem como, documento de procuração, devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa, se for o caso.
- 14.4 Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de assinar o contrato, será designada nova sessão pela autoridade competente para o exame, pelo(a) Pregoeiro(a), da oferta subsequente de menor preço e respectiva negociação com o seu autor. Após a negociação, o(a) Pregoeiro(a) decidirá sobre a aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.
- 14.5 As empresas que não forem sediadas no município de Garanhuns podem enviar os contratos assinados digitalmente via e-mail para o cplgaranhuns@gmail.com, no prazo estipulado, no sub item 14.1.

15 DAS PENALIDADES, SANÇÕES E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 15.1 A licitante vencedora sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais indicadas nos Artigos 86 a 88 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e responsabilidades civil e criminal:
- 15.1.1 Advertência e anotação da conduta no Sistema de Registro Cadastral;
- 15.1.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do licitante em assinar o instrumento contratual em 05 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua convocação;
- 15.1.3 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de: atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do serviço ou desistência de realizar o serviço;



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

- 15.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja provida a sua reabilitação.
- 15.1.5 Quando o atraso de entrega for superior a 15 (quinze) dias, sem justificativa da contratada, ou com justificativa não aceita formalmente pelo órgão promotor, esta poderá cancelar o CONTRATO, sem prejuízo as demais sanções.
- 15.1.6 Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não comparecerem para assinatura do contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo aos demais previstos em na legislação vigente;
- 15.1.6.1 Advertência;
- 15.1.6.2 Multa;
- 15.1.6.3 Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pública, pelo período de até 05 (cinco) anos;
- 15.1.6.4 Suspensão do Cadastro de Fornecedores;
- 15.1.6.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 15.2 **Em caso de qualquer infração que implique na realização de novo certame, serão cobrados da proponente infratora os custos relativos à abertura e realização do novo processo, inclusive com publicação e demais despesas necessárias até sua conclusão, as quais serão devidamente comprovadas.**
- 15.3 Para todas as penalidades aqui relacionadas, será garantida a ampla defesa do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.
- 15.4 O Art. 58, da Lei 8.666/93, prevê que o regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:
- I - Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
 - II - Rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;
 - III - fiscalizar-lhes a execução;
 - IV - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- 15.5 Nos casos de elaboração de Termo Aditivos, para acréscimos, supressões, acordos e exceções, deve-se obedecer aos termos do Art. 65, inciso I e inciso II, §§ 1º a 8º da Lei 8.666/93.
- 15.6 Nos casos de REAJUSTAMENTO, o Art. 55, inciso III, prevê que são cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam: o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

15.7 Portanto, nestes casos, deve-se observar o Art 55, inciso III, e 40, inciso XI, da Lei 8.666/93 e Art. 2, § 3 da Lei 10.192/01.

15.8 Para calcular, utilize-se a formula sugerida pelo TCU, no Curso de Contratos de Obras e Serviços de Engenharia e sua Fiscalização ECPBG – TCE/PE, 16 a 19 de março de 2015, elaborado pelo professor Fernando A. O. Rolim, pág 28, 29, 30.

$$R = [(I^1 - I_0) / I_0] \times VP$$

Legenda:

- R= Reajuste
- I^1 = Índice final (12 meses após apresentação da proposta)
- I_0 = Índice de apresentação da proposta
- VP= Valor da Parcela em Pagamento

15.9 Para as hipóteses de REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO, será adotado previsto no Art. 65, inciso I, alínea “d”, da Lei 8.666/93, combinado com o Art. 58 §§ 1º e 2º, da mesma Lei. O TCU sugere que deve-se adotar índices setoriais pertinentes, de acordo com o tipo de serviço a executar. Os Índices setoriais sugeridos pelo TCU são da FGV e DNIT.

15.10 O Art. 55, inciso III, da Lei 8.666/93, prevê que são cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam dentre outras o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento. Nos casos de atualização monetária, o TRF 2º REGIÃO, 5ª TURMA, AC nº 2002.02.01.033274-2, sugere a seguinte fórmula, no Curso de Contratos de Obras e Serviços de Engenharia e sua Fiscalização ECPBG – TCE/PE, 16 a 19 de março de 2015, elaborado pelo professor Fernando A. O. Rolim, pág 30 e 31.

$$EM = N.VP.I$$

Legenda:

- EM= Encargos Moratórios;
- N= Número de dias em atraso;
- VP= Valor da Parcela em Pagamento;
- I= Índice de Compensação Financeira;
- $I = (tx. 100) / 365$

Legenda:

- TX= é a taxa anual do índice que devereria ter sido previsto em edital. TCU indica IPCA/FGV, no Curso de Contratos de Obras e Serviços de Engenharia e sua Fiscalização ECPBG – TCE/PE, 16 a 19 de março de 2015, elaborado pelo professor Fernando A. O. Rolim, pág 28.

16 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o órgão promotor revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

- 16.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 16.3 É facultado ao Pregoeiro e a Prefeitura, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 16.4 Fica assegurado à Prefeitura o direito de a qualquer tempo, motivadamente, anular a presente licitação ou revogar no todo ou em parte.
- 16.5 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 16.5.1 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou cancelamento do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
- 16.6 Após a finalização da fase de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, se aceito pelo Pregoeiro.
- 16.7 É vedada a cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência da CONTRATANTE.
- 16.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e se incluirá o dia do vencimento.
- 16.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 16.9.1 Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualização, bem como, não importem em vantagem a um ou mais licitantes em detrimento das demais.
- 16.10 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato ou instrumento equivalente, tomando como fundamento os princípios basilares que regem as licitações.
- 16.11 O Pregoeiro ou a Autoridade Competente poderá, até a assinatura do contrato ou outro documento equivalente, inabilitar licitante, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, a qualificação técnica, econômico-financeira e a regularidade fiscal da Licitante, onde na ocasião, o pregoeiro convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão para negociar diretamente com a Proponente melhor classificada e posterior abertura do envelope "Documentos de Habilitação", sendo declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto deste Pregão, podendo apresentar o(s) documento(s) que vencer(em) seu prazo de validade após o julgamento da licitação.
- 16.12 As dúvidas quanto à interpretação dos termos deste Edital e seus anexos, bem como quaisquer incorreções ou discrepâncias neles encontradas, deverão ser encaminhadas ao pregoeiro, até 02 (dois) dias antes da data marcada para abertura da sessão pública, no endereço abaixo:



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

A PREGOEIRA: SAMARA FERREIRA PONTES
RUA SIQUEIRA CAMPOS, Nº56. BAIRRO SANTO ANTONIO – GARANHUNS/PE
CEP 55.293-010
FONE: (87) 3762-7019/ 3762-5672
EMAIL: cplgaranhuns@gmail.com

16.13 Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se o foro da Comarca de Garanhuns, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Garanhuns, 10 de novembro de 2022.

VERA LÚCIA ALBUQUERQUE SARMENTO
Secretária de Finanças



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto deste Termo de Referência a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO GRÁFICA DIGITAL, OFFSET E ELETRÔNICAS A LASER MONOCROMÁTICAS E POLICROMÁTICAS DE DOCUMENTOS COM DADOS VARIÁVEIS, FIXOS E IMAGENS, RELATIVOS A COBRANÇAS DE RECEITAS MUNICIPAIS, INCLUINDO IMPRESSÕES DE CARNÊS DE IPTU, ISS, TAXAS E DEMAIS RECEITAS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE**, conforme especificações, quantidades estimadas e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA E RESULTADOS ESPERADOS

2.1. A contratação se justifica para atender às demandas específicas por serviços gráficos em diversas ações desenvolvidas pela Diretoria de Tributação da Secretaria de Finanças, visando à arrecadação dos tributos (IPTU, ISS, taxas e demais receitas) de competência do Município de Garanhuns.

3. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

3.1. Impressão do CARNÊ IPTU 2023:

3.1.1. Serviço de impressão gráfica OFFSET monocromática e policromática do CARNÊ IPTU 2023, com 2 (duas) páginas impressas, em 1 (uma) folha impressa em frente e verso, em papel alcalino branco OFFSET, tamanho A4 (297 mm x 210 mm) com gramatura de 75g/m², com inserção de dados variáveis e imagens fixas, e acabamento auto envelopado com cola e 2 vincos (micro serrilhado), com qualidade mínima de resolução de 600 DPI, composto por:

3.1.1.1. 1 (uma) página definida como frente ou parte externa com impressão policromática de imagens fixas e dados fixos, e impressão monocromática de dados variáveis; e

3.1.1.2. 1 (uma) página definida como parte interna com impressão monocromática, com dados variáveis e 1 (uma) com dados fixos (informações gerais).

3.2. Impressão do CARNÊ CIM/ISS E TAXAS 2023:

3.2.1. Serviço de impressão gráfica OFFSET monocromática e policromática do CARNÊ CIM/ISS E TAXAS 2023, com 2 (duas) páginas impressas, em 1 (uma) folha impressa em frente e verso, em papel alcalino branco OFFSET, tamanho A4 (297 mm x 210 mm) com gramatura de 75g/m², com inserção de dados variáveis e imagens, e acabamento auto envelopado com cola e 2 vincos (micro serrilhado), com qualidade mínima de resolução de 600 DPI, composto por:

3.2.1.1. 1 (uma) página definida como frente ou parte externa com impressão policromática de imagens fixas e dados fixos, e impressão monocromática de dados variáveis; e

3.2.1.2. 1 (uma) página definida como parte interna com impressão monocromática, com dados variáveis e 1 (uma) com dados fixos (informações gerais).



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

3.3. Dimensões dos Carnês:

3.3.1. O carnê aberto terá altura de 297 mm e largura de 210 mm (formato A4), e fechado após 2 dobras e cola, altura de 99 mm e largura 210 mm.

3.4. Impressão e Envelopamento dos Carnês:

3.4.1. Os carnês deverão ser impressos 4 X 1 cores, padrão CMYK, parte externa colorida (policromática) e parte interna preto (monocromática), com gramatura 75 g/m², auto envelopadas, com serrilhas nas laterais a 11 mm da borda e em ambas as margens, para abertura.

3.5. Do conteúdo dos carnês:

3.5. 1. Os carnês terão conteúdo variável tanto na parte externa frente (nome, endereço, número da inscrição e campos de controle), quanto na parte interna (informações referentes aos débitos e opções de pagamento).

3.5.2. O código de barras a ser impresso nas parcelas de pagamento dos carnês, deverá seguir o padrão FEBRABAN, sendo montado de acordo com os dados fornecidos em campos específicos do arquivo de dados.

3.6. Quantidade Estimada dos Serviços.

3.6.1. **CARNÊ IPTU 2023: 50.000 (cinquenta mil) unidades.**

3.6.2. **CARNÊ CIM/ISS E TAXAS 2023: 8.500 (oito mil e quinhentas) unidades.**

4. DO FORNECIMENTO DOS DADOS E DA ARTE FINAL PARA IMPRESSÃO

4.1. Os dados variáveis dos carnês serão fornecidos à CONTRATADA, em arquivo magnético no padrão "DBF" ou outro formato definido pela Diretoria de Tributação da Secretaria de Finanças.

4.2. A CONTRATANTE entregará à CONTRATADA a arte final dos impressos em meio magnético.

4.3. Será de responsabilidade da CONTRATADA solucionar, nos arquivos magnéticos enviados pela CONTRATANTE, qualquer problema de software ou versão de software para assegurar a impressão dos produtos com qualidade em seus equipamentos.

4.4. Deverá ser apresentada prova de qualidade de todos os serviços sem ônus para a CONTRATANTE.

4.5. A arte será entregue à CONTRATADA em arquivo "PDF" ou outro formato definido pela Diretoria de Tributação da Secretaria de Finanças.

5. DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O material solicitado deverá ser entregue na Diretoria de Tributação da Secretaria de Finanças, situado na Av. Santo Antônio, 126 - Centro, Garanhuns - PE, 55293-904.

5.2. Os prazos de entrega para cada tipo de serviço são de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da respectiva ORDEM DE SERVIÇO, podendo ser prorrogada a critério da CONTRATANTE.

5.3. A CONTRATANTE encaminhará ofício ou mensagem eletrônica ao preposto indicado pela CONTRATADA, contendo todas as informações necessárias à execução.

5.4. O prazo de entrega se inicia com o recebimento da ORDEM DE SERVIÇO pela CONTRATADA.

5.5. Caso seja exigida a apresentação de prova, o prazo de entrega previsto na ORDEM DE SERVIÇO será contado após a aceitação formal da prova.



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

5.6. Antes da realização dos serviços, no prazo máximo de 02 (dois) dias após a emissão da ORDEM DE SERVIÇO, a CONTRATADA deverá apresentar provas dos trabalhos a serem submetidas à aprovação da CONTRATANTE.

5.7. Os materiais objeto desta licitação serão adquiridos, durante a vigência do contrato, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

6. DOS TESTES DE IMPRESSÃO E EMISSÃO DOS DOCUMENTOS

6.1. A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, massa de teste para validação do layout geral, contendo no mínimo 10 (dez) carnês, num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a entrega do arquivo de teste enviado pela CONTRATANTE, podendo este prazo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE.

6.2. A CONTRATADA deverá executar a emissão de quantos testes forem necessários para a validação final dos dados variáveis.

6.3. A CONTRATANTE, após validação da massa de teste, encaminhará à CONTRATADA ofício ou mensagem eletrônica ("e-mail") autorizando a emissão de todos os documentos.

7. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

7.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes da CONTRATANTE, que serão oportunamente designados pela CONTRATANTE.

7.3. Os representantes da CONTRATANTE, sob pena de responsabilização administrativa, farão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

7.5. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e esclarecimentos solicitados.

7.6. A fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, nem a exime de manter fiscalização própria.

7.7. Não serão aceitos serviços que estiverem em desacordo com as especificações, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários, sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

7.8. A CONTRATANTE reserva-se o direito de solicitar provas dos serviços, que deverão ser entregues no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a fim de garantir a qualidade do objeto e a correção das informações.

8. DA FORMA DE ENTREGA

8.1. A CONTRATADA deverá fornecer o material embalado em caixas, contendo no máximo 500 (quinhentas) unidades cada, dispostas internamente em sua respectiva ordem de emissão.

8.2. A caixa deverá estar numerada e rotulada com demonstrativo do intervalo de sequência de emissão, para facilitar a conferência visual.



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

9. DO RELATÓRIO GERENCIAL DOS SERVIÇOS PRESTADOS

9.1. Com o objetivo de controlar a emissão dos carnês, a CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE, após o término da impressão dos mesmos, um relatório gerencial da emissão dos documentos efetivamente impressos em formato A4 e em meio digital nos formatos "PDF", "TXT" e "XLS", com a Inscrição Cadastral do Contribuinte no Cadastro Imobiliário de Contribuintes ou no Cadastro Mercantil de Contribuintes, conforme o caso, e Nome do Contribuinte.

10. DO PREPOSTO - TÉCNICO RESPONSÁVEL

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar nome, e-mail e telefone de contato de Técnico Responsável, a fim de dirimir quaisquer dúvidas quanto à emissão dos carnês e informar sobre o andamento do serviço de impressão, o referido atendimento deverá estar disponível em horário comercial de segunda a sexta-feira das 08:00 às 18:00 horas.

11. DAS CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. Pelo fornecimento do objeto, a CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante apresentação da nota fiscal, devidamente protocolada, acompanhada do Atestado de Recebimento emitido pela Secretaria Municipal de Finanças.

11.2. Será realizada a quantificação e medição dos serviços gráficos efetivamente prestados, conforme itens de serviços contratados e seus respectivos preços unitários definidos pela CONTRATADA.

11.3. Efetuada a medição será autorizado o faturamento da mesma por parte da CONTRATADA.

11.4. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura será realizado 30 (trinta) dias após a data de entrega da referida Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada e aprovada pela CONTRATANTE.

12. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1. O material será recebido provisoriamente, para efeito de verificação da quantidade e da conformidade do serviço com a especificação, respeitados os prazos de entrega previstos neste Termo de Referência.

12.2. O recebimento definitivo de cada solicitação será feito após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias do recebimento provisório.

13. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

13.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato.

14. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA

14.1. Como documentação relativa à qualificação técnica, será exigida comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante apresentação de pelo menos 01 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

15. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

15.1. Por se tratar de contratação de serviços comuns, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei 10.520/02, o certame licitatório será realizado na modalidade PREGÃO, do tipo menor preço global por lote (lote único), em conformidade com a lei mencionada.

16. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DE PREÇOS

16.1. Adotar-se-á como critério de aceitabilidade de preços o do maior preço estimado, desclassificando-se as propostas cujos preços o excedam ou sejam manifestamente inexequíveis.

17. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

17.1. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do menor preço global por lote (lote único), observadas as especificações definidas neste Termo de Referência.

17.2. Poderão participar do certame todas as Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI) do ramo de atividade pertinente ao objeto da presente contratação.

17.3. Em conformidade com a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu artigo 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, esta licitação terá todos os itens com valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), sendo, portanto, todos os itens/cotas para participação exclusiva de Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedor Individual – MEI.

17.4. Não poderão participar as empresas não enquadradas como Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI), que se encontrem sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, bem como, as empresas declaradas inidôneas e as suspensas de licitar e contratar com este Município, as que cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação, e, ainda, servidores municipais na forma do art. 9º, inciso III, da Lei nº. 8.666/93

18. PLANILHA DE ESTIMATIVA DE SERVIÇOS, PREÇO MÉDIO E PREÇO ESTIMADO GLOBAL

18.1. PLANILHA DE ESTIMATIVA DE SERVIÇOS, PREÇO MÉDIO E PREÇO ESTIMADO GLOBAL - LOTE ÚNICO:

SERVIÇO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
CARNÊ IPTU 2023	Serviço de impressão gráfica OFFSET monocromática e policromática do CARNÊ IPTU 2023, com 2 (duas) páginas impressas, em 1 (uma) folha impressa em frente e verso, em papel alcalino branco OFFSET, tamanho A4 (297 mm x 210 mm) com gramatura de 75g/m2, com inserção	50.000	R\$ 0,30	R\$ 15.000,00



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

	de dados variáveis e imagens fixas, e acabamento auto envelopado com cola e 2 vincos (micro serrilhado), com qualidade mínima de resolução de 600 DPI, composto por: • 1 (uma) página definida como frente ou parte externa com impressão policromática de imagens fixas e dados fixos, e impressão monocromática de dados variáveis; e • 01 (uma) página definida como parte interna com impressão monocromática, com dados variáveis e 1 (uma) com dados fixos (informações gerais).			
CARNÊ CIM/ISS E TAXAS 2023	Serviço de impressão gráfica OFFSET monocromática e policromática do CARNÊ CIM/ISS E TAXAS 2023, com 2 (duas) páginas impressas, em 1 (uma) folha impressa em frente e verso, em papel alcalino branco OFFSET, tamanho A4 (297 mm x 210 mm) com gramatura de 75g/m2, com inserção de dados variáveis e imagens, e acabamento auto envelopado com cola e 2 vincos (micro serrilhado), com qualidade mínima de resolução de 600 DPI, composto por: • 1 (uma) página definida como frente ou parte externa com impressão policromática de imagens fixas e dados fixos, e impressão monocromática de dados variáveis; e • 01 (uma) página definida como parte interna com impressão monocromática, com dados variáveis e 1 (uma) com dados fixos (informações gerais).	8.500	R\$ 0,38	R\$ 3.230,00
TOTAL - PREÇO ESTIMADO GLOBAL - R\$ 18.230,00 (dezoito mil, duzentos e trinta reais).				

18.2. Os licitantes deverão cotar todos os itens do lote.

18.3. Propostas que não apresentarem preços para todos os itens do lote serão desclassificadas.



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

18.4. O Valor Estimado Global para a contratação dos serviços ficou definido em R\$ 18.230,00 (dezoito mil, duzentos e trinta reais), conforme estimativa baseada no levantamento de preços de mercado.

18.5. O valor para contratação do objeto desta licitação deverá ser inferior ao preço máximo estimado.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes desta aquisição correrão em dotação orçamentária prevista no orçamento da Secretaria de Finanças, na classificação abaixo:

UNIDADE GESTORA: 1 - Prefeitura Municipal de Garanhuns

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 8001 - Secretaria de Finanças

FUNÇÃO: 4 - Administração

SUBFUNÇÃO: 123 - Administração Financeira

PROGRAMA: 401 - APOIO GERENCIAL E TECNOLÓGICO PARA A

PROMOÇÃO DO MODELO DE GESTÃO

AÇÃO: 2.2088 – ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

NATUREZA DA DESPESA: 82 - 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

FONTE DE RECURSO: 100 – MSC – 1.501.0000 – Recursos Próprios

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1. Constitui como obrigação da CONTRATADA, executar o objeto da contratação observando todas as condições necessárias ao satisfatório e regular adimplemento da obrigação, além de outras previstas neste edital, Termo de Referência e seus anexos:

20.1.1. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, bem como tributos, fretes, tarifas e as demais despesas, que deverão estar inclusas no preço proposto, e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da nota fiscal/fatura, não transferindo à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar, sob qualquer pretexto o objeto do contrato;

20.1.2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual;

20.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelo CONTRATANTE;

20.1.4. Fornecer todas as informações julgadas relevantes pela CONTRATANTE;

20.1.5. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados no edital, Termo de Referência e seus anexos, sujeitando-se às sanções estabelecidas no instrumento convocatório e nas Leis Federais nº(s) 8.666/93, 10.520/02 e demais legislações pertinentes.

20.1.6. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

20.1.7. Corrigir falhas no serviço no prazo a ser fixado na intimação/notificação.

20.1.8. Observar as rotinas administrativas do CONTRATANTE, durante a execução do serviço, apesar da inexistência de vínculo empregatício com o órgão;

20.1.9. Responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos, e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante e em decorrência da execução contratual;



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

20.1.10. Manter, durante todo período da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e em seus anexos, incluindo a atualização de documentos de controle das arrecadações de tributos e contribuições federais/SRF, Dívida Ativa, FGTS, CND/INSS, e outras legalmente exigíveis junto a Administração;

20.1.11. Arcar com seguros que decorram direta ou indiretamente da contratação, bem como oriundos de quaisquer acidentes e/ou danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros;

20.1.12. Comunicar por escrito quando forem verificadas situações inadequadas à execução do objeto.

20.2. Constitui ainda como obrigação da CONTRATADA, todas as disposições ínsitas no Termo de Referência e Minuta de Contrato anexos a este edital, aos quais está plenamente vinculado.

20.3. A Inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhista, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

21.1. Constitui como obrigação do CONTRATANTE, além de outras previstas no edital, Termo de Referência e seus anexos:

21.1.1. Subsidiar a CONTRATADA de todas as informações necessárias à consecução deste do objeto contratado;

21.1.2. Designar servidor e/ou Comissão para fiscalizar, acompanhar e atestar a execução do contrato;

21.1.3. Verificar a manutenção da vantajosidade dos termos da contratação;

21.1.4. Efetuar, no prazo pactuado, o pagamento dos serviços efetivamente executados e recebidos, mediante apresentação das notas fiscais/faturas, devidamente atestadas;

21.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

21.1.6. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas do edital e seus anexos, assim como os termos de sua proposta.

21.1.7. Encaminhar à CONTRATADA as Ordens de Serviços para a execução do objeto contratado;

21.1.8. Acompanhar e fiscalizar a boa execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive às penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.

22. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

22.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado pela CONTRATANTE, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nos serviços nos limites legais do valor inicial atualizado do Contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, na forma dos §§ 1.º e 2.º do art. 65 da Lei 8.666/93.

23. DO REAJUSTE

23.1. Os preços unitários dos serviços objeto deste Contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data do início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido,



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado em 12 (doze) meses, baseado na seguinte fórmula:

$$R = P_0 \{(I_1/I_0) - 1\}$$

Onde:

R = Valor do Reajuste

P₀ = Valor do preço básico a ser reajustado

I₁ = Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA, da Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês de reajuste.

I₀ = Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA, da Fundação Getúlio Vargas, relativo à data base da proposta.

23.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

23.3. A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito ao reajuste do Contrato até a data da prorrogação contratual subsequente.

23.4. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o Contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar.

23.5. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

23.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do valor remanescente.

23.7. A CONTRATADA não terá direito a reajustar a etapa do serviço que, comprovadamente, sofrer atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela própria CONTRATADA, e também da que for executada fora do prazo, sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação.

24. DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

24.1. Fica estabelecido que na hipótese de a CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste Contrato tal procedimento não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em outras oportunidades.

25. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

25.1. Aplicar-se-á aos casos de inexecução e rescisão deste Contrato, o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

25.2. A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o contrato nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII da Lei 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

25.3. A CONTRATADA fica obrigada a pagar a CONTRATANTE, multa de 5% do preço total do instrumento contratual, vigente na data da aplicação, sem prejuízo do pagamento das multas moratórias devidas, por inadimplemento, até a data da rescisão, caso a rescisão ocorra por sua culpa, conforme previsto no Art. 87, inciso II da Lei 8.666/93.

26. DA RESILIÇÃO



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

26.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer por conveniência da CONTRATANTE, devidamente motivada.

27. DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

27.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, sem prejuízo das demais cominações legais.

27.2. Em caso de não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, as seguintes penalidades:

27.2.1. Advertência por escrito, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a contratada concorrido diretamente;

27.2.2. A CONTRATADA ficará sujeito a multa diária de 0,4% (zero vírgula quatro por cento), do valor total do contrato por atrasos injustificados ou pelo não cumprimento dos prazos fixados neste Termo de Referência, ou pelo inadimplemento de quaisquer obrigações contratuais, devendo o valor da multa ser recolhida no prazo máximo de 03 (três) dias, contados a partir da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista neste Termo de Referência, no Instrumento Contratual ou na Legislação em vigor, garantindo o amplo direito de defesa;

27.2.3. A CONTRATADA ficará sujeito a multa diária de 20% (vinte por cento), do valor total do Contrato, pela inexecução parcial ou total do contrato, devendo o valor da multa ser recolhida no prazo máximo de 03 (três) dias, contados a partir da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista neste Termo de Referência, no Instrumento Contratual ou na Legislação em vigor, garantindo o amplo direito de defesa;

27.2.4. A recusa injustificada, para a assinatura do Contrato, importará na aplicação de multa, correspondente a 20 % (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, independentemente, das demais comissões Legais, previstas em Lei, bem como no caso de rescisão contratual;

27.2.5. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas garantida a prévia defesa na forma e no prazo previsto na Lei, a contratada ficará sujeita além das multas, às penalidades elencadas no art. 87, inciso I, II, III e IV da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993;

27.2.6. Nos casos de suspensão ou interrupção imotivada do contrato, importará na aplicação de multa correspondente a 20 % (vinte por cento), calculados sobre o saldo a executar do Contrato;

27.2.7. Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

27.2.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

27.2.9. A indicação das sanções de que trata item é da exclusiva competência da Prefeitura Municipal de Garanhuns, cuja faculdade de escolha está diretamente relacionada com a natureza e gravidade da infração contratual e dos eventuais prejuízos causados à mesma.

27.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

27.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE.

27.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovado.

27.6. O caso fortuito ou força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

27.7. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no Setor de Tesouraria da Secretaria de Finanças do Município de Garanhuns/PE, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação da penalidade.

28. DA CONFIDENCIALIDADE E DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

28.1. A CONTRATADA obriga-se expressamente a:

28.1.1. Preservar a integridade e guardar sigilo das informações de que fazem uso, não reproduzir nem dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa da Secretaria de Finanças, das informações restritas reveladas, bem como zelar e proteger os respectivos recursos de processamento de informações;

28.1.2. Cumprir todas as políticas, normas e procedimentos de segurança da informação definidos e/ou seguidos pela CONTRATANTE e não divulgar, sem autorização, as informações restritas ou confidenciais de propriedade da CONTRATANTE, sob pena de incorrer nas sanções disciplinares e legais cabíveis;

28.1.3. Utilizar os sistemas de informação da área de Tecnologia da Informação e os recursos a eles relacionados somente para os fins previstos pelas normas de segurança em vigor;

28.1.4. Manter o caráter sigiloso das senhas de acesso, aos recursos e sistemas área de Tecnologia da Informação;

28.1.5. Não compartilhar, sob qualquer forma, informações confidenciais com outros que não tenham a devida autorização de acesso;

28.1.6. Não utilizar, bem como a não permitir que seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos utilizem, de forma diversa da prevista no contrato de prestação de serviços, as informações restritas reveladas;

28.1.7. Responder por todo e qualquer acesso aos recursos de informática e dados da área de Tecnologia da Informação, bem como pelos efeitos desses acessos;

28.1.8. Respeitar a proibição de usar, inspecionar, copiar ou armazenar programas de computador, lista de usuários e seus respectivos dados, cadastros e afins, modelos, etc;

28.1.9. Zelar pelo cumprimento, por parte dos membros da equipe sob a sua gerencia, das regulamentações descritas na política de segurança da informação, acatando as cláusulas e condições.

28.2. A CONTRATADA deverá cuidar para que as informações reveladas fiquem limitadas ao conhecimento dos diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e demais atividades relativas à prestação de serviços à CONTRATANTE, devendo cientificá-los da existência dos compromissos formais assumidos e da natureza sigilosa das informações restritas reveladas.

28.3. A CONTRATADA possuirá ou firmará acordos por escrito com seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições relativas à confidencialidade e sigilo das informações.

28.4. As informações a serem tratadas de forma sigilosa, restrita e confidencialmente são aquelas que, por sua natureza, são consideradas como de interesse restrito ou confidencial e não podem ser de conhecimento de terceiros, tais como:

28.4.1. Programas de computador, seus códigos-fonte e códigos-objeto, bem como suas listagens e documentações;



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

28.4.2. Toda a informação relacionada a programas de computador existentes ou em fase de desenvolvimento no âmbito da instituição e rotinas desenvolvidas por terceiros, incluindo fluxogramas, estatísticas, especificações, avaliações, resultado de testes, arquivo de dados, versões “beta” de quaisquer programas, etc.;

28.4.3. Documentos relativos à lista de usuários dos serviços Tecnologia da Informação e seus respectivos dados, armazenados sob qualquer forma;

28.4.4. Metodologias e ferramentas de serviços, desenvolvidas pela área de Tecnologia da Informação;

28.4.5. Parte ou totalidade dos modelos de dados que subsidiam os sistemas de informações da área de Tecnologia da Informação, sejam eles executados interna ou externamente;

28.4.6. Parte ou totalidade dos dados ou informações armazenadas nas bases de dados, que subsidiam os sistemas de informações área de Tecnologia da Informação, sejam elas residentes interna ou externamente;

28.4.7. Objetivos e conteúdo de processos administrativos;

28.4.8. Relatórios de atividades da instituição, de qualquer departamento, funcionário ou prestador de serviço enquanto não tornados públicos;

28.4.9. Circulares e comunicações internas;

28.4.10. Quaisquer processos ou documentos classificados como restritos ou confidenciais.

28.5. A expressão “INFORMAÇÃO RESTRITA” abrangerá, além das especificações anteriores, toda informação escrita, oral ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, disquetes, pen drives, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, entre outros.

28.6. Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, a CONTRATADA não deverá divulgar a mesma, até que venha a ser expressamente autorizado, por escrito, pela Secretária de Finanças do Município de Garanhuns.

28.7. Em hipótese alguma se interpretará o silêncio da CONTRATANTE como liberação de qualquer dos compromissos assumidos.

28.8. A CONTRATADA obriga-se a informar imediatamente à CONTRATANTE qualquer violação das regras de confidencialidade e sigilo de que tenha tomado conhecimento ou ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

28.9. A CONTRATADA concorda ter ciência de que qualquer INFORMAÇÃO RESTRITA entregue pela CONTRATANTE a ela, não poderá ser interpretado como concessão a qualquer direito ou licença relativa à propriedade intelectual à CONTRATADA.

28.10. A quebra do sigilo das informações restritas reveladas, devidamente comprovada, sem autorização expressa da CONTRATANTE, possibilitará a imediata rescisão de qualquer contrato firmado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

28.11. No caso da rescisão de contrato, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, além das multas definidas no contrato, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive os de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

28.12. A CONTRATADA recolherá, ao término do contrato, para imediata devolução à CONTRATANTE, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

envolvendo matéria sigilosa a este relacionada, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse seja de seus empregados, prepostos, prestadores de serviços, fornecedores, com vínculo empregatício ou eventual com a CONTRATADA, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial a que teve acesso.

28.13. Nenhuma emenda ou modificação será acrescentada a não ser que seja autorizada, por escrito, pela CONTRATANTE.

28.14. A vigência da obrigação de confidencialidade e sigilo das informações terá a validade enquanto a informação não for tornada de conhecimento público por qualquer outra pessoa, ou mediante autorização escrita, concedida pela CONTRATANTE.

28.15. A extinção desse compromisso não liberará a CONTRATADA das obrigações ora impostas, relativas ao uso e proteção da Propriedade de Informação.

28.16. As disposições estabelecidas diante da obrigação de confidencialidade e sigilo das informações representa o completo entendimento e compromisso das partes, substituindo qualquer negócio, compromisso, empreendimento ou comunicação, oral ou escrita, previamente estabelecidos sobre o objeto deste compromisso.

Garanhuns/PE, 01 de novembro de 2022.

Vera Lúcia Albuquerque Sarmiento
Secretária de Finanças

Paulo Catão de Miranda
Diretor do Departamento de Tributos



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

ANEXO II MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO O -----
----- E DO
OUTRO A EMPRESA -----
----- PARA AQUISIÇÃO DE -----
-----, COMO MELHOR
ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o Município de Garanhuns, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na ----- nº ---, Centro, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº -----, neste ato representada pela(o) Secretária de Assistência Social e Direitos Humanos, a Sra. -----, residente e domiciliada na -----, inscrita sob o CPF nº -----, RG nº -----, e de outro lado, a empresa ----- estabelecida a -----, inscrito(a) no CNPJ sob o nº -----, neste ato representada pelo(a) Sr(a). -----, (nacionalidade), -----, residente e domiciliado(a) à (endereço completo) ----- cidade -----, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ----- e RG nº -----, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório nº 115/2022, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 077/2022**, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

DO OBJETO, DOS PREÇOS E DAS GARANTIAS

CLÁUSULA PRIMEIRA – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de impressão gráfica digital, offset e eletrônicas a laser monocromáticas e policromáticas de documentos com dados variáveis, fixos e imagens, relativos a cobranças de receitas municipais, incluindo impressões de carnês de IPTU, ISS, taxas e demais receitas para atender às necessidades da diretoria de tributação da secretaria de finanças da Prefeitura do Município de Garanhuns/PE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado a fornecer os itens constantes nos respectivos lotes da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 077/2022**, o(s) qual(is) foi vencedor pelo critério de menor preço:

LOTE	ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
TOTAL GERAL						

CLÁUSULA SEGUNDA – Considerando o(s) lote(s) e item(ns) descrito(s) na tabela constante no Parágrafo ÚNICO, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em R\$ ----- (.....).

DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA – IMPRESSÃO DO CARNÊ IPTU 2023:



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

- a) Serviço de impressão gráfica OFFSET monocromática e policromática do CARNÊ IPTU 2023, com 2 (duas) páginas impressas, em 1 (uma) folha impressa em frente e verso, em papel alcalino branco OFFSET, tamanho A4 (297 mm x 210 mm) com gramatura de 75g/m2, com inserção de dados variáveis e imagens fixas, e acabamento auto envelopado com cola e 2 vincos (micro serrilhado), com qualidade mínima de resolução de 600 DPI, composto por:
- b) 1 (uma) página definida como frente ou parte externa com impressão policromática de imagens fixas e dados fixos, e impressão monocromática de dados variáveis; e
- c) 1 (uma) página definida como parte interna com impressão monocromática, com dados variáveis e 1 (uma) com dados fixos (informações gerais).

CLÁUSULA QUARTA –IMPRESSÃO DO CARNÊ CIM/ISS E TAXAS 2023:

- a) Serviço de impressão gráfica OFFSET monocromática e policromática do CARNÊ CIM/ISS E TAXAS 2023, com 2 (duas) páginas impressas, em 1 (uma) folha impressa em frente e verso, em papel alcalino branco OFFSET, tamanho A4 (297 mm x 210 mm) com gramatura de 75g/m2, com inserção de dados variáveis e imagens, e acabamento auto envelopado com cola e 2 vincos (micro serrilhado), com qualidade mínima de resolução de 600 DPI, composto por:
- b) 1 (uma) página definida como frente ou parte externa com impressão policromática de
- c) imagens fixas e dados fixos, e impressão monocromática de dados variáveis; e
- d) 1 (uma) página definida como parte interna com impressão monocromática, com dados variáveis e 1 (uma) com dados fixos (informações gerais).

CLÁUSULA QUINTA – DIMENSÕES DOS CARNÊS:

- a) O carnê aberto terá altura de 297 mm e largura de 210 mm (formato A4), e fechado após 2 dobras e cola, altura de 99 mm e largura 210 mm.

CLÁUSULA SEXTA – IMPRESSÃO E ENVELOPAMENTO DOS CARNÊS:

- a) Os carnês deverão ser impressos 4 X 1 cores, padrão CMYK, parte externa colorida (policromática) e parte interna preto (monocromática), com gramatura 75 g/m2, auto envelopadas, com serrilhas nas laterais a 11 mm da borda e em ambas as margens, para abertura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTEÚDO DOS CARNÊS:

- a) Os carnês terão conteúdo variável tanto na parte externa frente (nome, endereço, número da inscrição e campos de controle), quanto na parte interna (informações referentes aos débitos e opções de pagamento).
- b) O código de barras a ser impresso nas parcelas de pagamento dos carnês, deverá seguir o padrão FEBRABAN, sendo montado de acordo com os dados fornecidos em campos específicos do arquivo de dados.

CLÁUSULA OITAVA – QUANTIDADE ESTIMADA DOS SERVIÇOS.

- a) CARNÊ IPTU 2023: 50.000 (cinquenta mil) unidades.
- b) CARNÊ CIM/ISS E TAXAS 2023: 8.500 (oito mil e quinhentas) unidades.

CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO DOS DADOS E DA ARTE FINAL PARA IMPRESSÃO



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

- a) Os dados variáveis dos carnês serão fornecidos à CONTRATADA, em arquivo magnético no padrão "DBF" ou outro formato definido pela Diretoria de Tributação da Secretaria de Finanças.
- b) A CONTRATANTE entregará à CONTRATADA a arte final dos impressos em meio magnético.
- c) Será de responsabilidade da CONTRATADA solucionar, nos arquivos magnéticos enviados pela CONTRATANTE, qualquer problema de software ou versão de software para assegurar a impressão dos produtos com qualidade em seus equipamentos.
- d) Deverá ser apresentada prova de qualidade de todos os serviços sem ônus para a CONTRATANTE.
- e) A arte será entregue à CONTRATADA em arquivo "PDF" ou outro formato definido pela Diretoria de Tributação da Secretaria de Finanças.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS TESTES DE IMPRESSÃO E EMISSÃO DOS DOCUMENTOS

- a) A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, massa de teste para validação do layout geral, contendo no mínimo 10 (dez) carnês, num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a entrega do arquivo de teste enviado pela CONTRATANTE, podendo este prazo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE.
- b) A CONTRATADA deverá executar a emissão de quantos testes forem necessários para a validação final dos dados variáveis.
- c) A CONTRATANTE, após validação da massa de teste, encaminhará à CONTRATADA ofício ou mensagem eletrônica ("e-mail") autorizando a emissão de todos os documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) O material solicitado deverá ser entregue na Diretoria de Tributação da Secretaria de Finanças, situado na Av. Santo Antônio, 126 - Centro, Garanhuns - PE, 55293-904.
- b) Os prazos de entrega para cada tipo de serviço são de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da respectiva ORDEM DE SERVIÇO, podendo ser prorrogada a critério da CONTRATANTE.
- c) A CONTRATANTE encaminhará ofício ou mensagem eletrônica ao preposto indicado pela CONTRATADA, contendo todas as informações necessárias à execução.
- d) O prazo de entrega se inicia com o recebimento da ORDEM DE SERVIÇO pela CONTRATADA.
- e) Caso seja exigida a apresentação de prova, o prazo de entrega previsto na ORDEM DE SERVIÇO será contado após a aceitação formal da prova.
- f) Antes da realização dos serviços, no prazo máximo de 02 (dois) dias após a emissão da ORDEM DE SERVIÇO, a CONTRATADA deverá apresentar provas dos trabalhos a serem submetidas à aprovação da CONTRATANTE.
- g) Os materiais objeto desta licitação serão adquiridos, durante a vigência do contrato, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O prazo do instrumento contratual para a aquisição de equipamentos, materiais e suprimentos de informática, objeto deste, será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes da CONTRATANTE, que serão oportunamente designados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Os representantes da CONTRATANTE, sob pena de responsabilização administrativa, farão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e esclarecimentos solicitados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Não serão aceitos serviços que estiverem em desacordo com as especificações, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários, sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – A CONTRATANTE reserva-se o direito de solicitar provas dos serviços, que deverão ser entregues no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a fim de garantir a qualidade do objeto e a correção das informações.

DA FORMA DE ENTREGA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA deverá fornecer o material embalado em caixas, contendo no máximo 500 (quinhentas) unidades cada, dispostas internamente em sua respectiva ordem de emissão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A caixa deverá estar numerada e rotulada com demonstrativo do intervalo de sequência de emissão, para facilitar a conferência visual.

DO RELATÓRIO GERENCIAL DOS SERVIÇOS PRESTADOS:

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Com o objetivo de controlar a emissão dos carnês, a CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE, após o término da impressão dos mesmos, um relatório gerencial da emissão dos documentos efetivamente impressos em formato A4 e em meio digital nos formatos "PDF", "TXT" e "XLS", com a Inscrição Cadastral do Contribuinte no Cadastro Imobiliário de Contribuintes ou no Cadastro Mercantil de Contribuintes, conforme o caso, e Nome do Contribuinte.

DA ACEITAÇÃO DO OBJETO:

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - O material será recebido provisoriamente, para efeito de verificação da quantidade e da conformidade do serviço com a especificação, respeitados os prazos de entrega previstos neste Termo de Referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - O recebimento definitivo de cada solicitação será feito após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias do recebimento provisório.



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

E DA FORMA DE PAGAMENTO:

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - O pagamento da Nota Fiscal/Fatura será realizado 30 (trinta) dias após a data de entrega da referida Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada e aprovada pela CONTRATANTE;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Pelo fornecimento do objeto, a CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante apresentação da nota fiscal, devidamente protocolada, acompanhada do Atestado de Recebimento emitido pela Secretaria Municipal de Finanças.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - A contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade a contratada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - A empresa contratada deverá anexar a NOTA FISCAL, cópias das certidões negativas, sob pena de bloqueio do referido pagamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - Será realizada a quantificação e medição dos serviços gráficos efetivamente prestados, conforme itens de serviços contratados e seus respectivos preços unitários definidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - Efetuada a medição será autorizado o faturamento da mesma por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

PARAGRAFO ÚNICO - Os recursos necessários para tal aquisição serão provenientes da seguinte classificação orçamentária:

UNIDADE GESTORA: 1 - Prefeitura Municipal de Garanhuns
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 8001 - Secretaria de Finanças
FUNÇÃO: 4 - Administração
SUBFUNÇÃO: 123 - Administração Financeira
PROGRAMA: 401 - APOIO GERENCIAL E TECNOLÓGICO PARA A



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

PROMOÇÃO DO MODELO DE GESTÃO
AÇÃO: 2.2088 – ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO
NATUREZA DA DESPESA: 82 - 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
FONTE DE RECURSO: 100 – MSC – 1.501.0000 – Recursos Próprios

DO REAJUSTE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA- Os preços unitários dos serviços objeto deste Contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data do início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado em 12 (doze) meses, baseado na seguinte fórmula:

$$R = P0 \{ (I1/I0) - 1 \}$$

Onde:

R = Valor do Reajuste

P0 = Valor do preço básico a ser reajustado

I1 = Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA, da Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês de reajuste.

I0 = Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA, da Fundação Getúlio Vargas, relativo à data base da proposta.

- Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.
- A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito ao reajuste do Contrato até a data da prorrogação contratual subsequente.
- Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o Contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar.
- Caso o índice estabelecido venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.
- Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do valor remanescente.
- A CONTRATADA não terá direito a reajustar a etapa do serviço que, comprovadamente, sofrer atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela própria CONTRATADA, e também da que for executada fora do prazo, sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação.

DAS ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA- - A CONTRATADA deverá aceitar, quando solicitado pela CONTRATANTE, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nos serviços nos limites legais do valor inicial atualizado do Contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, na forma dos §§ 1.º e 2.º do art. 65 da Lei 8.666/93.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - Constitui como obrigação da CONTRATADA, executar o objeto da contratação observando todas as condições necessárias ao satisfatório e regular adimplemento da obrigação, além de outras previstas neste edital, Termo de Referência e seus anexos:

- Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, bem como tributos, fretes, tarifas e as demais despesas, que deverão estar inclusas no preço proposto, e



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da nota fiscal/fatura, não transferindo à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar, sob qualquer pretexto o objeto do contrato;

- b) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelo CONTRATANTE;
- d) Fornecer todas as informações julgadas relevantes pela CONTRATANTE;
- e) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados no edital, Termo de Referência e seus anexos, sujeitando-se às sanções estabelecidas no instrumento convocatório e nas Leis Federais nº(s) 8.666/93, 10.520/02 e demais legislações pertinentes.
- f) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- g) Corrigir falhas no serviço no prazo a ser fixado na intimação/notificação.
- h) Observar as rotinas administrativas do CONTRATANTE, durante a execução do serviço, apesar da inexistência de vínculo empregatício com o órgão;
- i) Responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos, e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante e em decorrência da execução contratual;
- j) Manter, durante todo período da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e em seus anexos, incluindo a atualização de documentos de controle das arrecadações de tributos e contribuições federais/SRF, Dívida Ativa, FGTS, CND/INSS, e outras legalmente exigíveis junto a Administração;
- k) Arcar com seguros que decorram direta ou indiretamente da contratação, bem como oriundos de quaisquer acidentes e/ou danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros;
- l) Comunicar por escrito quando forem verificadas situações inadequadas à execução do objeto.
- m) Constitui ainda como obrigação da CONTRATADA, todas as disposições ínsitas no Termo de Referência e Minuta de Contrato anexos a este edital, aos quais está plenamente vinculado.
- n) A Inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhista, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - Constitui como obrigação do CONTRATANTE, além de outras previstas no edital, Termo de Referência e seus anexos:

- a) Subsidiar a CONTRATADA de todas as informações necessárias à consecução deste do objeto contratado;
- b) Designar servidor e/ou Comissão para fiscalizar, acompanhar e atestar a execução do contrato;
- c) Verificar a manutenção da vantajosidade dos termos da contratação;
- d) Efetuar, no prazo pactuado, o pagamento dos serviços efetivamente executados e recebidos, mediante apresentação das notas fiscais/faturas, devidamente atestadas;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- f) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas do edital e seus anexos, assim como os termos de sua proposta.
- g) Encaminhar à CONTRATADA as Ordens de Serviços para a execução do objeto contratado;
- h) Acompanhar e fiscalizar a boa execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive às penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, sem prejuízo das demais cominações legais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – Em caso de não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a contratada concorrido diretamente;
- b) A CONTRATADA ficará sujeito a multa diária de 0,4% (zero vírgula quatro por cento), do valor total do contrato por atrasos injustificados ou pelo não cumprimento dos prazos fixados neste Termo de Referência, ou pelo inadimplemento de quaisquer obrigações contratuais, devendo o valor da multa ser recolhida no prazo máximo de 03 (três) dias, contados a partir da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista neste Termo de Referência, no Instrumento Contratual ou na Legislação em vigor, garantindo o amplo direito de defesa;
- c) A CONTRATADA ficará sujeito a multa diária de 20% (vinte por cento), do valor total do Contrato, pela inexecução parcial ou total do contrato, devendo o valor da multa ser recolhida no prazo máximo de 03 (três) dias, contados a partir da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista neste Termo de Referência, no Instrumento Contratual ou na Legislação em vigor, garantindo o amplo direito de defesa;
- d) A recusa injustificada, para a assinatura do Contrato, importará na aplicação de multa, correspondente a 20 % (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, independentemente, das demais comissões Legais, previstas em Lei, bem como no caso de rescisão contratual;
- e) Pelo não cumprimento das obrigações assumidas garantida a prévia defesa na forma e no prazo previsto na Lei, a contratada ficará sujeita além das multas, às penalidades elencadas no art. 87, inciso I, II, III e IV da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993;
- f) Nos casos de suspensão ou interrupção imotivada do contrato, importará na aplicação de multa correspondente a 20 % (vinte por cento), calculados sobre o saldo a executar do Contrato;
- g) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- i) A indicação das sanções de que trata item é da exclusiva competência da Prefeitura Municipal de Garanhuns, cuja faculdade de escolha está diretamente relacionada com a natureza e gravidade da infração contratual e dos eventuais prejuízos causados à mesma.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – O caso fortuito ou força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no Setor de Tesouraria da Secretaria de Finanças do Município de Garanhuns/PE, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação da penalidade.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – O Edital do **Pregão Eletrônico nº. 077/2022** e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual, fica este, estritamente interligado as condições estabelecidas no termo de referência.

DO FORO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – As partes elegeram o foro da Comarca de Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Garanhuns, ____ de _____ de 2022.

CONTRATANTE:

NOME DO SECRETÁRIO
CONTRATANTE

CONTRATADA:

(NOME/RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)
(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL)
(Nº CPF DO REPRESENTANTE LEGAL)



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (ME ou EPP)

(Para a situação prevista no **subitem 1.3.4** do Edital)

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS - PE

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2022

A empresa _____ inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, domiciliada no Endereço _____, DECLARA, sob as penas da lei, para os fins do disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006, que:

- a) Se enquadra como MICROEMPRESA – **ME** ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE – **EPP**;
- b) A receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto nos incisos I (ME) ou II (EPP) do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006;
- c) Não tem nenhum dos impedimentos do § 4º do art. 3º, da mesma Lei Complementar, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

Assinatura e carimbo (representante legal da empresa)



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

ANEXO IV

“MODELO” DECLARAÇÃO CONJUNTA

(Para a situação prevista no **subitem 1.3.5** do Edital)

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS - PE

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2022

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, Telefone _____, fax _____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do PREGÃO supracitado, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

- a) Não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº.9.854/99).
- b) Detém conhecimento de todas as informações contidas neste edital e em seus anexos, e que a sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes do edital supra;
- c) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital do certame licitatório;
- d) Que a localização da licitante está de acordo com o endereço de domicílio constante na documentação apresentada para o certame;
- e) Declara, ainda, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade declarar ocorrências posteriores, em cumprimento ao que determina o art. 32, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Local e Data

Assinatura e carimbo (representante legal da empresa)